

DR. AFONSO RIBEIRO 



DIREITO DO SERVIDOR APOSENTADO

LICENÇA PRÊMIO/ESPECIAL OU FÉRIAS

NÃO GOZADAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DOS DIREITOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS - OAB



Autor

Dr. Afonso Ribeiro é advogado especialista na defesa dos direitos dos servidores públicos e Presidente da Comissão dos Direitos dos Servidores Públicos da OAB-RJ. Com vasta experiência na área, já atuou em mais de 300 processos em todo o Brasil, garantindo que servidores aposentados recebam os valores que lhes são devidos por licenças-prêmio e férias não gozadas.

O escritório Afonso Ribeiro Advogados e Associados é referência na defesa de servidores públicos e conta com uma equipe altamente qualificada para assegurar que cada cliente tenha o melhor suporte jurídico para reaver seus direitos na Justiça.

[Se você se aposentou nos últimos 5 anos, este eBook é essencial para que você compreenda seu direito à indenização e saiba como agir para garantir o que é seu por direito.](#)

SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO

NESTE MATERIAL, VOCÊ VAI ENTENDER:

- * O que são a licença-prêmio e as férias não gozadas
- * Quem tem direito a receber esses valores na Justiça
- * Como funciona o processo judicial e quais as chances de êxito
- * Casos reais de servidores que já ganharam na Justiça

A atuação do Dr. Afonso Ribeiro e seus associados na
defesa dos seus direitos



**Você pode ter um direito
financeiro que ainda não exerceu!**

ENTENDA SEU DIREITO!

O QUE É A LICENÇA-PRÊMIO?

A **LICENÇA-PRÊMIO** É UM DIREITO DE SERVIDORES PÚBLICOS QUE, A CADA CINCO ANOS DE SERVIÇO, PODEM TIRAR UM PERÍODO DE LICENÇA REMUNERADA. NO ENTANTO, MUITOS SERVIDORES NÃO USUFRUÍRAM DESSA LICENÇA E, AO SE APOSENTAREM, NÃO RECEBERAM NENHUMA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA.

A BOA NOTÍCIA? A JUSTIÇA TEM RECONHECIDO O DIREITO DOS **SERVIDORES PÚBLICOS APOSENTADOS** A RECEBEREM INDENIZAÇÃO POR ESSES PERÍODOS NÃO APROVEITADOS! E AS FÉRIAS NÃO GOZADAS?

SE VOCÊ ACUMULOU FÉRIAS SEM TIRÁ-LAS E SE APOSENTOU SEM RECEBER A DEVIDA INDENIZAÇÃO, PODE TER DIREITO AO PAGAMENTO RETROATIVO DESSES VALORES.

 **MESMO QUE SEU ÓRGÃO PÚBLICO NÃO TENHA PAGO ESPONTANEAMENTE, É POSSÍVEL BUSCAR ESSE DIREITO JUDICIALMENTE!**

DECISÕES FAVORÁVEIS

VEJA QUEM JÁ GANHOU!

O ESCRITÓRIO DR. AFONSO RIBEIRO E ASSOCIADOS JÁ CONDUZIU MAIS DE 300 AÇÕES EM TODO O BRASIL, GARANTINDO A INDENIZAÇÃO DE SERVIDORES APOSENTADOS QUE NÃO RECEBERAM A COMPENSAÇÃO POR SUAS LICENÇAS E FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS.

VITÓRIAS COMPROVADAS

- ▶ AÇÕES DEFERIDAS COM PAGAMENTO AOS SERVIDORES
- ▶ CERTIDÕES POSITIVAS QUE CONFIRMAM A VIABILIDADE DO PEDIDO
- ▶ ATUAÇÃO ESPECIALIZADA E RECONHECIDA NO SETOR PÚBLICO

o posto, **RESOLVE-SE O MÉRITO** e, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julga-se **PROCEDENTE** o pedido, determinando a condenação do Estado do Rio de Janeiro ao pagamento de **18 meses de licença prêmio não gozadas**, referentes ao período referido na inicial, **totalizando R\$ 116.070,12**, corrigido monetariamente desde a data da propositura da ação e acrescido de juros moratórios desde a citação, na forma do Enunciado nº 36 das Turmas

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para: **CONDENAR O ESTADO DO RIO DE JANEIRO** ao pagamento da **quantia de R\$ 58.616,76** (cinquenta e oito mil e seiscentos e dezesseis reais e setenta e seis centavos) em **decorrência de 04 meses de licença prêmio concedido e não gozado**, sem retenção no posto de renda, bem como a título de desconto previdenciário, **à título de indenização pelas LICENÇA PRÊMIO não gozadas** no período base de 06/05/1999 a 05/05/2002 (4 meses), acrescidos da taxa SELIC desde a data da aposentadoria.

certifico, para fins do disposto no inciso II do art. 475, do CPC, que o policial militar excluído a bem da disciplina ex. Sr. Paulo Fernando da Silva Ferreira, RG 90064, Id. Funcional 4373693-3 e CPF 020.140.337-17, não usufruiu férias relativa ao ano de 2019, bem como a do ano de sua exclusão de 2022 que estavam previstas para outubro, **totalizando 02 meses de férias não usufruídas**, conforme consta nos assentamentos e publicações referentes ao policial militar.

do SUBTENENTE PM R/R RG 92.349/2 LUIS CARLOS ALVES DOS SANTOS, MAT. 727481, verificamos que o referido militar, ingressou na Polícia Militar do Estado do Tocantins em 01/01/2001, conforme BG nº 039 de 02/03/2003 e na parte de afastamentos de sua Ficha Individual de Alterações, consta a publicação de uma Licença Especial (LESP), referente ao 1º quinquênio, com início em 01/01/2001 a 01/04/2001, conforme BG N. 244 de 26/12/2001.

COMPARTILHE ESSE DIREITO COM SEUS COLEGAS!

 **VOCÊ CONHECE ALGUM SERVIDOR PÚBLICO QUE SE APOSENTOU NOS ÚLTIMOS 5 ANOS?**

 **ENCAMINHE ESTE MATERIAL E AJUDE SEUS COLEGAS A GARANTIREM O QUE É DELES POR DIREITO! MUITOS SERVIDORES NEM SABEM QUE PODEM BUSCAR ESSA INDENIZAÇÃO.**



NÃO DEIXE QUE NINGUÉM PERCA ESSA OPORTUNIDADE!

 **COMPARTILHE AGORA COM SEUS COLEGAS DE TRABALHO, GRUPOS DE WHATSAPP  E FAMILIARES QUE POSSAM SE BENEFICIAR DESSA INFORMAÇÃO.**

COMO VOCÊ PODE ENTRAR COM A AÇÃO?

 **PASSO 1: ENTRE EM CONTATO COM NOSSA EQUIPE PELO WHATSAPP ➔ (21) 97907-7677**

 **PASSO 2: ENVIE SUA DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE GRATUITA**

 **PASSO 3: DAMOS ENTRADA NO SEU PROCESSO PARA GARANTIR O PAGAMENTO DO QUE É SEU POR DIREITO!**

 **MAS ATENÇÃO: O PRAZO PARA INGRESSAR COM ESSA AÇÃO É DE ATÉ 5 ANOS APÓS A APOSENTADORIA! NÃO PERCA TEMPO!**

Receba uma análise do seu caso agora mesmo!

 **Fale com nosso time pelo WhatsApp (21) 97907-7677** 

DR. AFONSO RIBEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DOS DIREITOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS - OAB

www.afonsoribeiroadvogados.com.br

